DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Aposentadoria 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº 118 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Inês de Fatima Amaro, brasileira, RG nº 14.269.815-5 (SSP/SP) e CPF/MF 725.958.081-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 2376958363.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria do Executivo Municipal nº 98 de 05 de setembro de 2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 01 de dezembro de 2025.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 003/2025

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA A PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA, EM DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento a Prefeitura Municipal de Embaúba, Estado de São Paulo, entidade de direito publico interno, localizada na Avenida São Domingos nº 26 centro em Embaúba SP, inscrita no CNPJ nº 65.712.648/0001-36 neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Nercilio Pinheiro da Silva, de nacionalidade brasileira, portador do RG. nº 11.082.558-5 SSP/SP e do CPF nº 002.578.518-44 residente e domiciliado na Rua José Ignácio Ribeiro nº 710, bairro centro, em Embaúba SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA**, com sede na Rua Jean Carlos Menes de Campos, 190 – Cristo Redentor em Sales/SP, inscrita no CNPJ nº 04.326.049/0001-90, neste ato representada pela Sra. **Michelle Sacchi Amendola -** RG. nº 289.392.603 do CPF/MF nº287.894.758-44, denominado simplesmente CONTRATADA, tem por justo e valioso o presente ADITAMENTO CONTRATUAL ao CONTRATO Nº 048/2022, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para a PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA, em diversas áreas do Município, de conformidade com o Pregão nº 023/2022, Processo Licitatório nº 079/2022, celebrado em 16 de Novembro de 2022, para ficar constando na cláusula PRAZOS daquele instrumento (conforme inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993), o seguinte:

1. DO OBEJTO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 16 de Novembro de 2025, podendo ser prorrogado, novamente, até o limite estabelecido no inciso

II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93”**.**

2. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Em decorrência da presente prorrogação e, em conformidade com o disposto na Cláusula Do Prazo do Contrato ora aditado, os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, referente aos serviços prestados, não sofrerão reajuste pela variação do INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, cuja variação foi de 1,18%.

Sendo assim o valor total do Contrato passa a ser de R$208.812,57 (Duzentos e oito mil oitocentos e doze reais e cinquenta e sete centavos)

DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas no contrato administrativo nº 048/2022 permanecem inalteradas.

4. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de Olímpia– SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Embaúba/SP, 14 de Novembro de 2025.
PREFEITURA M. DE EMBAUBA SP
CONTRATANTE
NERCILIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA
Michelle Sacchi Amendola Assad
Diretora

TESTEMUNHAS
Juliana Fernandes Ribeiro
RG 44.952.838-8
Jéssica Gomes Vieira
RG 49.818.303

.....